



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000520260210000166



Unidade responsável

Secretaria de Assistência Social, Juventude, Trabalho e Renda
Prefeitura Municipal de Itaiçaba



Data

11/02/2026



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Assistência Social do Município de Itaiçaba, CE, enfrenta um desafio significativo devido à insuficiência de recursos disponíveis para atender à demanda crescente do PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO CADASTRO ÚNICO NO SUAS (PROCAD-SUAS). O processo administrativo n° 0000520260210000166 consolidado identificou essa carência, afetando diretamente a capacidade de execução eficiente das atividades necessárias para manter a qualidade do serviço público oferecido. Indicadores da demanda atual refletem um aumento substancial na necessidade de aquisição de crachás e materiais eletrônicos, recursos essenciais para a identificação e atuação eficaz dos profissionais envolvidos no programa.

Essa demanda não atendida impacta severamente o funcionamento institucional, potencialmente gerando interrupções nos serviços essenciais e comprometendo o cumprimento de metas estabelecidas para o fortalecimento do Cadastro Único. Caso não seja solucionado, o problema poderá resultar na descontinuidade parcial dos serviços prestados, afetando negativamente o atendimento ao público-alvo do programa, o que desestabilizaria o impacto social e a eficiência do PROCAD-SUAS, prejudicando o interesse coletivo e deixando de cumprir o objetivo estratégico de universalização do acesso ao Cadastro Único.

A contratação dos itens solicitados visa garantir a continuidade e melhoria dos serviços, em linha com os objetivos estratégicos da Administração de Itaiçaba. Almeja-se a modernização e adequação dos recursos de trabalho às exigências atuais, o que, conseqüentemente, otimiza o desempenho laboral e assegura a legalidade e qualidade na gestão dos dados. Essa medida está alinhada com os princípios de



eficiência e interesse público da Lei nº 14.133/2021 e outros instrumentos de planejamento institucional.

Concluir esta contratação é imprescindível para resolver a insuficiência identificada, assegurando que a Secretaria de Assistência Social cumpra suas responsabilidades dentro do escopo normativo e atinja seus objetivos institucionais com eficiência e eficácia, conforme disposto nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Assistência Social	Bruna Kelly Beserra Silva
Fundo Municipal de Assistência Social	Bruna Kelly Beserra Silva

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à necessidade da Secretaria de Assistência Social do Município de Itaiçaba, representando uma solução estratégica no fortalecimento do Cadastro Único dentro do Programa de Fortalecimento do Cadastro Único no SUAS (PROCAD-SUAS). Essa necessidade é fundamentada na demanda crescente por identificação e monitoramento mais eficazes, refletem-se nos crachás personalizados e nos dispositivos tecnológicos como tablets e aparelhos celulares, essenciais para a execução de atividades de campo e a integração de dados, elementos esses que são cruciais para garantir a precisão e atualização de informações no sistema do programa. Conforme os objetivos do programa, a utilização desses equipamentos permitirá maior eficácia na gestão de dados, alinhando-se aos indicadores de desempenho estabelecidos pela Administração Municipal.

Para atender a essa necessidade, estabelecem-se padrões mínimos de qualidade e desempenho. Os crachás de identificação devem ser magnéticos e personalizados, garantindo segurança e fácil uso por parte dos colaboradores. Quanto aos equipamentos eletrônicos, os tablets e celulares devem possuir especificações de memória e processamento que permitam o uso intensivo em campo, com capacidade para coletar e transmitir dados de forma segura e eficiente, alinhados com padrões tecnológicos atuais. O notebook demandado deve atender as operações administrativas, com características que viabilizam a mobilidade e conexão, sem interrupções, a exemplo de memória RAM adequada e armazenamento SSD.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização justifica-se pela ausência de itens que atendam a essas especificidades técnicas dentro da plataforma disponível, necessitando-se de pesquisa direta para identificar fornecedores alinhados com as exigências apresentadas.

Em respeito ao princípio da competitividade, não se indica marcas ou modelos



específicos, exceto quando características técnicas essenciais o exijam, devidamente justificadas, para evitar qualquer percepção de direcionamento indevido e atender aos critérios de transparência e competitividade preconizados pela legislação. O bem em questão não se qualifica como item de luxo, sendo refratário aos parâmetros do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.818/2021. A operação deverá integrar considerações de sustentabilidade aplicáveis, como a adoção de materiais recicláveis e a minimização de resíduos, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sempre que houver convergência com os requisitos técnicos.

Os fornecedores deverão demonstrar capacidade para atender a todos os critérios técnicos e operacionais estabelecidos, sem prejulgamento de soluções, avaliando-se a flexibilidade em relação a requisitos determinados que possam restringir a competição, sem desconsiderar a relevância dada à adequação da oferta às necessidades do programa.

O delineamento dos requisitos fundamenta-se na necessidade expressa no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e na conformidade com a Lei nº 14.133/2021, particularmente os arts. 5º e 18, constituindo base técnica consistente para o subsequente levantamento de mercado e escolha da solução ideal.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o artigo 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desempenha um papel crucial no planejamento da contratação dos itens descritos na "Descrição da Necessidade da Contratação". A aquisição de crachás e materiais eletrônicos se alinha ao objetivo de prevenir práticas antieconômicas e fundamentar a melhor solução contratual, em conformidade com os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11. O levantamento visa, portanto, a uma escolha que garanta eficiência, economicidade e transparência.

Os itens abrangidos pela contratação, que incluem bens duráveis como tablets, celulares e notebooks, além de bens consumíveis como crachás de identificação, foram detalhadamente analisados para determinar as características e especificações requeridas. Tais itens foram identificados com base nos requisitos essenciais para o funcionamento efetivo do PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO CADASTRO ÚNICO NO SUAS (PROCAD-SUAS), garantindo alinhamento com as necessidades operacionais da Secretaria de Assistência Social do Município de Itaiçaba.

Durante a pesquisa de mercado, foram realizadas consultas a fornecedores de materiais eletrônicos e crachás personalizados. Os dados coletados incluem faixas de preços e prazos de entrega, sem identificar nominalmente as empresas, para assegurar a imparcialidade. Foram observadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos públicos, cujos valores e métodos de aquisição foram examinados para obter insights relevantes na composição do orçamento e na seleção dos modos de aquisição. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços do Governo e plataformas como Comprasnet, forneceram informações adicionais sobre condições de mercado e histórico de preços.



Foram identificadas algumas inovações tecnológicas, especialmente no que se refere a equipamentos eletrônicos duráveis, onde avanços em eficiência energética e recursos de segurança aprimorados foram levados em conta. A introdução de métodos de adesão a Atas de Registro de Preços (ARP) emergiu como uma alternativa a ser considerada para itens consumíveis e duráveis, oferecendo flexibilidade e potencial redução de custos.

Comparando as alternativas pesquisadas, analisou-se criteriosamente fornecedores diferentes, marcas, bem como a viabilidade de adesão à ARP versus compra direta. Para bens duráveis, a comparação incluiu a possibilidade de locação versus aquisição de equipamentos novos. As soluções consideradas foram avaliadas por critérios econômicos, técnicos e de sustentabilidade, conforme o artigo 44.

A alternativa considerada mais vantajosa envolve a aquisição direta dos materiais eletrônicos novos e a utilização de ARP para os crachás, devido à eficiência e economicidade comprovadas, bem como a disponibilidade de mercado e garantia de suporte técnico para manutenção e continuidade. Essa alternativa está alinhada aos 'Resultados Pretendidos', oferecendo o melhor custo total de propriedade e sustentabilidade.

Assim, recomenda-se uma abordagem que priorize a adesão a Atas de Registro de Preços para itens consumíveis e compra direta para equipamentos duráveis, assegurando competitividade, eficiência e transparência em todo o processo licitatório, conforme os artigos 5º e 11 da Lei.

| 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade do PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO CADASTRO ÚNICO NO SUAS (PROCAD-SUAS) consiste na aquisição de crachás de identificação magnéticos e materiais eletrônicos, incluindo tablets, aparelhos celulares e notebooks, para uso pela Secretaria de Assistência Social do Município de Itaiçaba, Ceará. Esses elementos são essenciais para a execução eficaz das atividades administrativas e de campo do programa, possibilitando a identificação precisa dos colaboradores e o suporte tecnológico necessário para o registro de dados, comunicação e realização de tarefas operacionais.

A especificação dos crachás magnéticos visa garantir durabilidade e facilidade de uso, enquanto os tablets e aparelhos celulares, com suas configurações avançadas, permitirão uma conectividade eficiente e capacidade de processamento adequado para aplicações modernas e armazenamento de dados. O notebook, por sua vez, oferece suporte às atividades mais complexas, proporcionando capacidade de processamento e armazenamento adequados para a gestão e análise de dados coletados.

Esses elementos foram selecionados com base em um levantamento de mercado que confirmou a viabilidade da aquisição, sendo produtos que equilibram qualidade e custo. A solução almeja excelência operacional e está em consonância com os



princípios da eficiência, economicidade e interesse público, de acordo com a Lei nº 14.133/2021. A aquisição dos materiais propostos assegurará que a Secretaria de Assistência Social alcance os resultados pretendidos com eficiência e eficácia, justificando a escolha dos itens pela adequação técnica e operacional ao escopo do PROCAD-SUAS.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO	4,000	Unidade
2	TABLET	3,000	Unidade
3	APARELHO CELULAR	1,000	Unidade
4	NOTEBOOK	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO	4,000	Unidade	26,14	104,56
2	TABLET	3,000	Unidade	1.581,54	4.744,62
3	APARELHO CELULAR	1,000	Unidade	1.758,15	1.758,15
4	NOTEBOOK	1,000	Unidade	3.605,00	3.605,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 10.212,33 (dez mil, duzentos e doze reais e trinta e três centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o disposto no art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, busca aumentar a competitividade (art. 11) e deve ser executado onde for viável e vantajoso para a Administração, sendo tal análise obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). Para este caso específico, é necessário avaliar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível e vantajosa, em consonância com a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e considerando os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º.

A análise da possibilidade de parcelamento deve avaliar se o objeto em questão permite a divisão por itens, lotes ou etapas, como preceituado no §2º do art. 40. A indicação prévia de que a contratação deverá ser realizada por itens serve como um orientador chave na análise. Observa-se que existem fornecedores especializados que podem atender partes distintas do objeto contratual, o que pode ampliar a



competitividade (art. 11) ao permitir requisitos de habilitação proporcionais. Além disso, o parcelamento pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar benefícios logísticos, conforme detalhado na pesquisa de mercado e nas revisões técnicas realizadas.

Embora o parcelamento revele-se viável, a execução integral do objeto pode, por outro lado, ser mais vantajosa, de acordo com o §3º do art. 40. Isso ocorre ao garantir economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), ao preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) ou atender à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação da contratação também reduz os riscos à integridade técnica e facilita a responsabilização, principalmente em obras ou serviços, sendo essa a alternativa priorizada após uma avaliação comparativa alinhada ao art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização também devem ser considerados. A execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia melhorar o acompanhamento de entregas descentralizadas. No entanto, isso aumentaria a complexidade administrativa, considerando a capacidade institucional atual e os princípios de eficiência previstos no art. 5º.

Portanto, após minuciosa análise dos fatores técnicos, econômicos, logísticos e das diretrizes legais, recomenda-se que a opção mais vantajosa à Administração seja a execução integral. Essa opção está alinhada com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', garante economicidade, respeita a competitividade (arts. 5º e 11) e segue os critérios do art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme previsto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Apesar da ausência de previsão no PCA para o presente processo administrativo, a contratação dos crachás e materiais eletrônicos para o PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO CADASTRO ÚNICO NO SUAS (PROCAD-SUAS) justifica-se por demandas imprevistas e necessidades urgentes da Secretaria de Assistência Social do Município de Itaiçaba, Ceará. A ausência no PCA será sanada com a inclusão dessa demanda na próxima revisão do PCA, e ações corretivas serão implementadas, como a gestão de riscos, conforme as diretrizes do artigo 5º. Em suma, embora a contratação não esteja inicialmente contemplada no PCA, medidas corretivas estão em curso, garantindo que a contratação esteja alinhada ao interesse público e aos resultados pretendidos, respeitando os princípios de economicidade e competitividade estipulados no artigo 11 da referida lei.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS



Os benefícios diretos esperados com a contratação dos crachás e materiais eletrônicos para o Programa de Fortalecimento do Cadastro Único no SUAS (PROCAD-SUAS) são significativos, destacando-se a economicidade e o aproveitamento mais eficaz dos recursos institucionais. A aquisição dos itens se fundamenta na necessidade pública identificada, garantindo que o programa alcance seus objetivos de forma mais eficiente e eficaz, conforme preceitos dos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

Entre os resultados esperados, a maior eficiência operacional destaca-se pela potencial redução de custos e aumento na autonomia dos colaboradores, facilitando o acesso e registro de informações essenciais ao programa por meio de tablets e celulares modernos. Isso possibilita a diminuição de retrabalho e erros, e com a aquisição de notebooks, incrementa-se a capacidade analítica e de gestão de dados. A escolha por equipamentos de alta tecnologia, justificando-se no levantamento de mercado realizado, oferece ganhos em escala com menores custos unitários, atendendo ao princípio da competitividade do art. 11 da mesma lei.

A otimização dos recursos humanos ocorre pela capacitação dos colaboradores no uso dos novos dispositivos, melhorando a execução de suas tarefas com menor desperdício de tempo e maior precisão nas operações, conforme descrito na Solução como um Todo. A redução de tempos de espera e a maior mobilidade promovem a eficiência organizacional. No que se refere aos recursos materiais e financeiros, a aquisição se traduz em menor necessidade de manutenção e substituição a curto prazo, trazendo economias sensíveis e permitindo a alocação de recursos para outras necessidades do sistema de assistência social.

O uso do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) seria indicado para monitoramento contínuo, permitindo a identificação de métricas como economia percentual e horas de trabalho reduzidas, solidificando os ganhos estimados e apoiando o relatório final da contratação. Assim, os resultados pretendidos não apenas justificam os custos, mas também reforçam o compromisso com os objetivos institucionais de eficiência e o melhor uso dos recursos, em estrita aliança com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Caso a demanda impeça estimativas mais precisas devido à sua natureza exploratória, uma justificativa técnica embasada será integrada, assegurando uma compreensão clara dos objetivos almejados.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão decisivas para o ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Estas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos e justificados quanto à sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT, destacando que



a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, trazendo riscos à segurança operacional ou à instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para a gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, que pode incluir o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. Isso subentende a metodologia e, se aplicável, utilizará listas ou cronogramas conforme a ABNT. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados.

As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando situações em que o objeto seja simples e dispense ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na análise sobre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) em comparação à contratação tradicional para a aquisição de crachás e materiais eletrônicos destinados ao PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO CADASTRO ÚNICO NO SUAS (PROCAD-SUAS), foram considerados critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021. A padronização e a repetitividade dos itens indicam inicialmente uma compatibilidade com o SRP, especialmente quando se observa a necessidade contínua ou fracionada de fornecimento que este sistema pode facilitar. Entretanto, a descrição da necessidade da contratação aponta para uma especificidade na demanda, com um quantitativo fixo e imediato, favorecendo assim a contratação tradicional.

Do ponto de vista econômico, o SRP poderia oferecer benefícios relacionados à economia de escala e redução de esforços administrativos, no entanto, a ausência de um Plano de Contratação Anual, aliada à definição clara e pontual dos itens requeridos, torna a contratação direta mais eficiente e com menor risco de falhas no atendimento. A análise do levantamento de mercado reforça essa visão ao demonstrar que os ganhos econômicos imediatos seriam otimizados pela contratação direta, evitando custos associados ao gerenciamento de registros de preços.

Operacionalmente, a segurança jurídica e a clareza do escopo imediato na contratação tradicional oferecem uma agilidade relevante às demandas especificadas, possibilitando à Administração melhor controle sobre a execução dos contratos. Além disso, a gestão de contratos imediatos evita a complexidade adicional que a implementação e manutenção de um SRP poderiam representar, especialmente na ausência de demandas futuras contínuas devidamente planejadas.



Considerando a análise técnica conforme os artigos 5º, 11, 18, §1º, 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021, a recomendação final para a Secretaria de Assistência Social do Município de Itaiçaba é pela adoção da contratação tradicional. Esta modalidade é evidenciada como a mais **adequada** para otimizar recursos, garantir eficiência e atender com prontidão as necessidades do PROCAD-SUAS, cumprindo-se com pertinência os requisitos de economicidade e competitividade, destacando-se pelo alinhamento ao interesse público e pelos resultados pretendidos.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de crachás e materiais eletrônicos para o PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO CADASTRO ÚNICO NO SUAS (PROCAD-SUAS) é analisada sob os aspectos técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos delineados pelos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Dado o objeto da contratação, a simplicidade e a natureza indivisível dos materiais a serem adquiridos indicam que a formação de consórcios é **incompatível**. Considerando a especificidade de cada item, como crachás, tablets e notebooks, bem como a quantidade reduzida, a gestão e fiscalização do contrato tornam-se mais eficientes e menos complexas com fornecedores individuais. Embora a participação consorciada pudesse potencialmente oferecer maior capacidade financeira e técnica, os ganhos são minimizados devido à modesta escala do contrato e à ausência de complexidade técnica que necessite do somatório de especialidades ou capacidades. Além disso, consórcios demandariam compromisso formal de constituição, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária, o que, para essa contratação específica, não se justifica em termos de legalidade e eficiência (art. 5º). A vedação dos consórcios, portanto, não prejudica a isonomia entre licitantes ou a execução eficiente prevista no art. 11, mas sim promove o interesse público ao manter um procedimento simples e economicamente vantajoso, alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos'. Dessa forma, a vedação da participação de consórcios representa a decisão mais **adequada** e alinhada com os princípios de eficiência, economicidade e segurança jurídica do art. 5º, fundamentada nas especificidades do ETP e condições descritas no art. 15.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise das contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para assegurar o alinhamento da necessidade identificada com o contexto administrativo e operacional mais amplo. Essa análise contribui para evitar despesas duplicadas, aproveita economias de escala e garante a harmonização na execução dos contratos, alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento da Lei nº 14.133/2021. Contratações correlatas referem-se àquelas que compartilham semelhanças com a solução proposta, enquanto contratações interdependentes referem-se às que dependem ou influenciam a execução da solução em exame. Dessa



forma, a Administração Pública pode otimizar recursos e evitar sobreposições ou falhas na execução.

Após a revisão das seções sobre 'Descrição dos Requisitos da Contratação', 'Descrição da Solução como um Todo', 'Estimativa das Quantidades' e 'Providências a Serem Adotadas', verificou-se que não há registros de contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas à aquisição de crachás e materiais eletrônicos para o PROCAD-SUAS na Administração local até o momento. Em termos operacionais, a aquisição dos itens propostos não depende de uma infraestrutura técnica pré-existente ou serviços adicionais, tais como o fornecimento de energia elétrica específica ou cabeamento, que pudessem introduzir dependências de outras contratações em andamento. Além disso, considerando os quantitativos e especificações técnicas, não foram identificadas oportunidades de agrupamento com outras iniciativas similares que pudessem influenciar o presente processo de contratação.

Portanto, conclui-se que a análise não identificou a necessidade de ajustes nos quantitativos, nos requisitos técnicos, ou na estratégia de contratação quanto a contratações correlatas ou interdependentes. A ausência de tais influências sugere que a contratação para suprir as necessidades do PROCAD-SUAS pode prosseguir de forma independente, sem a necessidade de coordenação com outros contratos. Assim, a seção 'Providências a Serem Adotadas' continuará focando nas etapas específicas para a consecução isolada desta contratação, como inicialmente previsto.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição de crachás e materiais eletrônicos, como tablets, celulares e notebooks, estão relacionados principalmente à geração de resíduos eletrônicos e ao consumo de energia ao longo do ciclo de vida desses produtos. A geração de resíduos plásticos provenientes dos crachás também é uma preocupação. Com base na pesquisa de mercado, medidas para mitigar esses impactos são essenciais para assegurar a sustentabilidade, conforme preconizado no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

No que tange ao ciclo de vida dos materiais eletrônicos, destaca-se a emissão de gases de efeito estufa durante o processo de fabricação e o potencial para consumo intenso de recursos energéticos durante seu uso. A implementação de práticas sustentáveis, como a avaliação do ciclo de vida e a aquisição de dispositivos que possuam selo Procel A para eficiência energética, é crucial para reduzir os impactos ambientais, alinhando-se ao planejamento sustentável estipulado no artigo 12 da referida lei. Ademais, a incorporação de requisitos para logística reversa, especialmente para a reciclagem de componentes eletrônicos, deverá ser promovida, seguindo as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Medidas específicas, como o uso de matérias-primas recicláveis na confecção de crachás e a opção por equipamentos eletrônicos com alta eficiência energética,



equilibram as dimensões ambiental, econômica e social, culminando na elaboração de um termo de referência robusto, conforme o artigo 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021. Essas iniciativas não apenas respondem à exigência de competitividade e de propostas vantajosas, previstas no artigo 11, mas também atendem à capacidade administrativa para implementação, conforme o artigo 18, §1º, inciso XII, evitando barreiras desnecessárias à concorrência.

Conclui-se que as medidas mitigadoras propostas são **essenciais** para reduzir significativamente os impactos ambientais da contratação, otimizando os recursos e assegurando que os resultados pretendidos, em termos de sustentabilidade e eficiência, sejam alcançados. Caso não sejam identificados impactos significativos, tal conclusão será fundamentada tecnicamente, garantindo que a contratação promova de maneira eficaz a sustentabilidade e a eficiência, conforme delineado no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para aquisição de crachás e materiais eletrônicos para o PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO CADASTRO ÚNICO NO SUAS (PROCAD-SUAS) pela Secretaria de Assistência Social do Município de Itaiçaba, Ceará, revela-se viável e vantajosa para atender à necessidade identificada, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar. Com base na pesquisa de mercado conduzida, foram analisados os aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos das soluções propostas, verificando-se que estas se alinham ao princípio da economicidade e ao interesse público delineado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. As estimativas de quantidades, respaldadas por dados de mercado, apontam que os itens a serem adquiridos – crachás de identificação, tablets, aparelhos celulares e notebooks – são adequados em termos de custo-benefício, justificando a decisão pela aquisição. Este posicionamento corrobora com os objetivos do processo licitatório destacado no art. 11 da mencionada Lei, prezando pela seleção da proposta mais vantajosa.

A ausência de um Plano de Contratação Anual específico para este processo não inviabiliza a contratação, visto que o planejamento realizado observou os parâmetros indicados no art. 40 da Lei de Licitações e Contratos, assegurando-se o alinhamento necessário com o planejamento estratégico da Administração. Desta forma, a consolidação desses elementos, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso XIII, reforça a importância da presente análise enquanto parte crucial do Termo de Referência referenciado no art. 6º, XXIII, da mesma Lei.

Recomenda-se, portanto, a realização da contratação, uma vez que foram consideradas e mitigadas potenciais variáveis de risco. Esta recomendação está alicerçada na noção de vantajosidade da iniciativa em termos de custo e benefício para a comunidade de Itaiçaba, garantindo o efetivo atendimento das demandas funcionais e operacionais do PROCAD-SUAS. Em caso de quaisquer obstáculos imprevistos durante o processo de formalização contratual, propõe-se a revisão dos

dados de mercado ou a adoção de medidas corretivas, se necessário, garantindo assim a eficácia e eficiência do processo de contratação.

17. MATRIZ DE RISCO

A inclusão de um teste de viabilidade operacional no processo de aquisição dos crachás e materiais eletrônicos demonstra a funcionalidade prática da solução proposta, complementando a análise teórica e documental e reforçando a eficiência do planejamento (art. 5º). Este teste focará na configuração dos dispositivos eletrônicos, especificamente tablets e celulares, e na verificação da personalização dos crachás, assegurando que todas as funcionalidades importantes e especificações estejam alinhadas com as necessidades descritas na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

O escopo do teste incluirá a avaliação dos bens contratáveis, como tablets e celulares (art. 6º, incisos X-XI), em um ambiente controlado. As condições operacionais contemplarão simulações de uso diário, com foco em parâmetros de desempenho, como conectividade 4G e 5G, durabilidade da bateria e qualidade das câmeras. Este procedimento visa atestar a compatibilidade desses dispositivos com o ambiente da Prefeitura de Itaiçaba, garantindo que todas as necessidades operacionais e funcionais sejam atendidas, conforme especificado na seção correspondente à solução.

Os aspectos práticos do teste incluirão a execução de simulações de uso contínuo por um período determinado, medindo indicadores de desempenho como tempo de resposta e capacidade operacional em ambientes típicos da administração pública. A infraestrutura interna da Prefeitura e a equipe técnica disponível serão utilizadas para executar o teste, assegurando que a simulação demonstre a aplicabilidade real da solução, sem dependência de marcas específicas, respeitando as diretrizes do art. 41, inciso I.

Esse teste é essencial para validar a eficácia da solução em atender às necessidades identificadas, indo além da conformidade documental para evidenciar desempenho funcional. Relaciona-se diretamente às estimativas de quantidades e valor da contratação (art. 18, §1º), e proporciona uma justificativa técnica, operacional e econômica, através da simulação em condições reais. A identificação de possíveis falhas ou inconsistências em um estágio inicial minimiza riscos e promove a competitividade do processo licitatório (art. 11).

Assegurar os resultados pretendidos, como eficiência e funcionalidade, é vital para o alinhamento da necessidade identificada com a decisão de contratação, promovendo clareza para licitantes e órgãos de controle externo (art. 6º, inciso IX). Este teste de viabilidade operacional é, portanto, um passo crítico para garantir que a solução escolhida é não apenas teórica, mas aplicada e eficaz na prática.



Itaiçaba / CE, 11 de fevereiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Bruna Kelly Beserra Silva
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Francisco Júlio Freitas Batista
MEMBRO